

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.**

**1.2 - UNIDADES GESTORAS**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos
- SAAEJ (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim)

**1.3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.3.1 -** Para o serviço deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público pela Lei Federal nº 14133/21, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

**1.3.2 -** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO ofertado para o Lote, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços de locação de veículos com motoristas é fundamental para a realização das atividades inerentes a cada Secretaria do Município de Jardim/CE. Esses mecanismos visam atender à população garantindo o acesso a serviços essenciais.

**2. Necessidade da Contratação:**

A demanda por transporte adequado e seguro para as viagens é crescente. A locação de veículos com motoristas capacitados assegura que os deslocamentos sejam realizados de forma eficiente e com a devida dignidade, promovendo o acesso aos serviços públicos. Além disso, a utilização de serviços terceirizados permite uma gestão mais flexível e ágil, atendendo às variações nas demandas de transporte.

**3. Vantagens da Contratação:**

- Especialização: Empresas especializadas na locação de veículos possuem infraestrutura e know-how que garantem a qualidade e segurança dos serviços prestados.

- Redução de Custos: A contratação de pessoa jurídica pode resultar em economia para o município, uma vez que elimina a necessidade de manutenção de uma frota própria e os custos relacionados a ela (combustível, manutenção, seguros, etc.).

- Agilidade e Eficiência: A terceirização permite uma resposta mais rápida às demandas emergenciais, possibilitando que os serviços sejam prestados conforme a necessidade da população.

4. Conclusão:

Diante da relevância dos serviços e da necessidade de oferecer um transporte digno e eficiente, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas. Essa medida contribuirá significativamente para a efetivação das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

**3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO OU SIMILAR CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE – <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	MÊS	12	R\$ 4.680,45	R\$ 56.165,40
02	LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS DE JARDIM PARA RECEBEREM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE (SEGUNDA – QUARTA - SEXTA) CONDUTOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E ENCARGOS SOCIAIS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 3.000 KM MÊS – <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12	R\$ 36.675,00	R\$ 440.100,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO BAÚ PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS COM TOTAL DE QUILOMETRAGEM ESTIMADA 3.000 KM MÊS, CONDUTOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL E ENCARGOS	MÊS	12	R\$ 16.289,50	R\$ 195.474,00



	SOCIAS PELA CONTRATADA - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
04	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS TIPO PASSEIO OU SIMILAR CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 12.500 KM MÊS - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12	R\$ 79.255,00	R\$ 951.060,00
05	LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS TIPO PASSEIO OU SIMILAR CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 11.500 KM MÊS - <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	MÊS	12	R\$ 55.478,50	R\$ 665.742,00
06	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO GAIOLA OU SIMILAR PARA TRANSPORTES DE CARGAS VIVAS COM CONDUTOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 3.500 KM MÊS - <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, SERVIÇOS RURAIS E RECURSOS HÍDRICOS</b>	MÊS	12	R\$ 7.604,60	R\$ 91.255,20
07	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES OU SIMILAR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM MENSAL LIVRE - <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, SERVIÇOS RURAIS E RECURSOS HÍDRICOS</b>	MÊS	12	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
08	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO PIPA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL COM MOTORISTA HABILITADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA	CARRADA	1200	R\$ 334,47	R\$ 401.364,00

*Boas*  
*Boas*

*[Handwritten signatures]*

	CONTRATADA, EQUIPADO COM MANGUEIRA, ESGUINCHO, MOTOS BOMBA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAEJ				
09	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIO CABINE SIMPLES OU SIMILAR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM MENSAL LIVRE. SAAEJ	MÊS	12	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
10	LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM CONDUTOR HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 3.000 KM MÊS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R\$ 14.350,00	R\$ 172.200,00
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO OU SIMILAR CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 2.000 KM MÊS – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	MÊS	12	R\$ 7.792,00	R\$ 93.504,00
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES OU SIMILAR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, ENCARGOS SOCIAIS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM MENSAL LIVRE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	MÊS	12	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA OU SIMILAR 4X4 COMBUSTÍVEL E MOTORISTA PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E ENCARGOS PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE. GABINETE DO PREFEITO	MÊS	12	R\$ 11.362,50	R\$ 136.350,00

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

**3.2** - Conforme exigência legal, o Município de Jardim realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sistema de coleta de preços eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, utilizando-se como base legal a **IN 65 de 7 de julho de 2021**.

3.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido é de R\$ **3.452.064,60 (três milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, de acordo com a **média** dos preços das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim/CE.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3. Comunicar ao(s) contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 – Prestar os serviços conforme exigência contratual.

5.2 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, motoristas com carteira de habilitação nacional da referida categoria em situação contratual regular;

5.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante.

5.4-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.6 – Responsabilizar-se completamente por todos os encargos trabalhistas e demais custos da operação, tais como: motoristas, combustíveis e manutenção dos veículos.

5.7 - Manter veículos reserva à disposição em caso de impossibilidade de utilização dos veículos regularmente contratados por qualquer motivo;

5.8 - Somente empregar veículos aptos ao transporte de passageiros e devidamente marcados como tal no qual comprove a devida posse legal dos mesmos.

5.9 - Comprovar mensalmente a regular manutenção dos encargos trabalhistas oriundos deste contrato.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

7.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o **30º (trigésimo)** dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Jardim, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem aos serviços contratados, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pelas Unidades Administrativas, além dos preços unitários e totais contratados;

7.2. A Prefeitura reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na prestação dos serviços;

7.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações dos serviços prestados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;

7.4. Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo à legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.5. A Prefeitura Municipal de Jardim-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do Edital.

## 8. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0301.04.122.0001.2.008	Coordenação e manutenção da Secretaria de Administração
0701.10.301.0001.2.072	Coordenação e manutenção da Secretaria de Saúde
0702.10.301.0037.2.081	Blatb - Bloco de Atenção Básica
0702.10.302.0037.2.086	BImac – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
0901.20.122.0001.2.117	Coordenação e manutenção Administrativa da Secretaria de Agricultura
1901.17.512.0001.2.128	Coordenação e manutenção do SAAEJ
0601.12.361.0001.2.030	Coordenação e manutenção administrativa da Secretaria de Educação
0801.08.122.0001.2.094	Coordenação e manutenção administrativa da Secretaria de Assistência Social
2501.04.122.0001.2.169	Coordenação e manutenção administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
0201.04.122.0001.2.005	Coordenação e manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesas 3390.39.00.

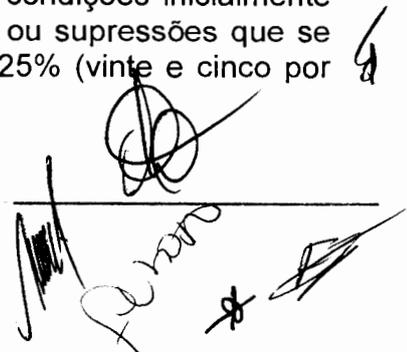
## 9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei nº 14.133/2021.

## 10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos itens I, alínea "a", e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 15 (quinze) dias corridos, no caso da penalidade prevista no item II, alínea "b".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.



*Beau*

*F. F. F. F.*



**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## 12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

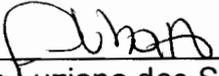


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração do Órgão, designado(a) Fiscal de Contratos, para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

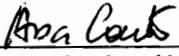
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deve efetuar a substituição, às suas expensas, do(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

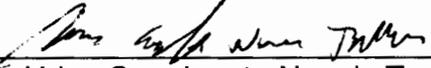
Jardim/CE, 10 de abril de 2025

  
Francisca Luziana dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração

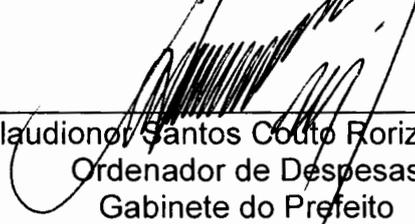
  
Zilderleni Barbosa Feizardo Cruz  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

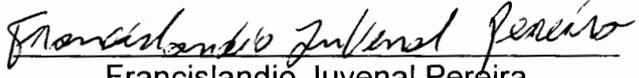
  
Ana Maria Barreto de Araújo Couto  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Erica Lorena da Silva Pereira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e do Trabalho

  
Urias Cavalcante Novais Tavares  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Urbanos

  
José Teixeira de Carvalho Neto  
Ordenador de Despesas  
SAAEJ

  
Claudionor Santos Couto Foriz Junior  
Ordenador de Despesas  
Gabinete do Prefeito

  
Francislandio Juvenal Pereira  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura,  
Serviços Rurais e Recursos Hídricos